

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA  
8<sup>a</sup> (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM  
AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL  
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,  
CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA  
COPOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**

entre

**COPOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**

*como Emissora,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**S.A.,**

*como Agente Fiduciário*

e

**COPOBRA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**KILI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**KILI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

**MALAK PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**MALAK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

**LAMIRU PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**LAMIRU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

**KATMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**KLAM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

**COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**

**MARIO SCHLICKMANN**

**MARCELO SCHLICKMANN**

**MILTON SCHLICKMANN**

**JANIO DINARTE KOCH**

*como Fiadores*

Datado de

30 de janeiro de 2026

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8<sup>a</sup> (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**

Celebram este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8<sup>a</sup> (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens*” (“Primeiro Aditamento”) as seguintes partes (em conjunto, “Partes”, e individual e indistintamente, “Parte”):

como emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas),

**I. COPOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Rua Padre Auling, 595, bairro Industrial, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42.3.0003714-1 (“Emissora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), representando os titulares das Debêntures (“Debenturistas”),

**II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0027387-5 (“Agente Fiduciário”), neste ato representado nos termos de seu estatuto social;

e, na qualidade de fiadores,

**III. COPOBRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Padre Auling, 595, bairro Industrial, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.656.958/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42300054691 ("Copobras Participações"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

**IV. KILI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 99, bairro Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.115.258/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206249394 ("Kili Participações"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**V. KILI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 99, bairro Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.063.833/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206386120 ("Kili Administradora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**VI. MALAK PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Schlickmann, 55, bairro Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.115.260/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206249408 ("Malak Participações"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**VII. MALAK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Schlickmann, 55, bairro Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.160.341/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206399078 ("Malak Administradora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**VIII. LAMIRU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, 808, bairro Tambaú, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.039-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.081.615/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEP") sob o NIRE 25200901967 ("Lamiru Participações"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**IX. LAMIRU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, 808, bairro Tambaú, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58039-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.071.483/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEP sob o NIRE 25200919131 ("Lamiru Administradora"), neste ato representada nos termos

de seu contrato social;

**X. KATMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, nº 1.071, apto. 501, Edifício D. Julia, Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.115.257/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206249386 ("Katmi Participações"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**XI. KLAM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, nº 1.071, apto. 501, Edifício D. Julia, Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.062.867/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206385981 ("Klam Administradora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**XII. COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua João Monte Fusco, nº 1.101, Quadra C, Lote 5, bairro Santa Etelvina, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69059-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.529.874/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA", quando referida em conjunto com a JUCESC, JUCESP e JUCEP, "Junta Comercial") sob o NIRE 13200288009 ("Copobrás da Amazônia" e em conjunto com a Copobras Participações, Kili Participações, Kili Administradora, Malak Participações, Malak Administradora, Lamiru Participações, Lamiru Administradora, Katmi Participações e Klam Administradora, os "Fiadores Pessoa Jurídica"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**XIII. MARIO SCHLICKMANN**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 514.669 – SESPD/SC e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 252.346.509-44 ("Mario"), com a vênia conjugal de sua cônjuge Ercilia Fornazza Schlickmann, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.347.622 - SESPD/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 534.241.409-10, neste ato representada por seu cônjuge, Mario, ambos com domicílio na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 99, CEP 88730-000, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina;

**XIV. MARCELO SCHLICKMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 269.311 – SESPD/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.914.007-00 ("Marcelo"), com a vênia conjugal de sua cônjuge Mariangela Bez Werner Schlickmann, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.416.338-7 - SES/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.738.179-48, neste ato representada por seu cônjuge, Marcelo, ambos com domicílio na Rua Felipe

Schlickmann, 55, CEP 88730-000, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina;

**XV.** **MILTON SCHLICKMANN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 833.681 – SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.739.519-00, com domicílio na Av. Almirante Tamandaré, 808, bairro Tambaú, CEP 58039-010, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba ("Milton"); e

**XVI.** **JANIO DINARTE KOCH**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 268.495 – SESPD/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.312.029-53 ("Janio" e, em conjunto com o Mario, Marcelo e o Milton, os "Fiadores Pessoa Física", sendo os Fiadores Pessoa Física, quando em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, referidos como os "Fiadores"), com a vênia conjugal de sua cônjuge Zaneide Casagrande Koch, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5/R 586.605 – SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.065.979-04, neste ato representada por seu cônjuge, Janio, ambos com domicílio na Rua José Oenning, 445, Apto 301 CEP 88750-000, na Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina;

**Considerando que:**

- (A)** em 23 de janeiro de 2026, a Emissora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 8<sup>a</sup> (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens*" realizou a emissão de 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Escrutura de Emissão Original", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (B)** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão Original de modo a prever a alteração do Jornal de Publicação (conforme abaixo definido) em que serão realizadas as publicações legais;
- (C)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (D)** tendo em vista o disposto nos itens destas considerações, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão Original para refletir referidas alterações;

- (E)** até a presente data, não houve subscrição ou integralização de quaisquer Debêntures, razão pela qual é dispensada a deliberação dos Debenturistas para a alteração da Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente primeiro aditamento à Escritura de Emissão Original (“Primeiro Aditamento”, sendo a Escritura de Emissão Original conforme aditada pelo Primeiro Aditamento, a “Escríptura de Emissão”), de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. TERMOS DEFINIDOS**

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento são aqui utilizados com o significado correspondente atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Primeiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Primeiro Aditamento”, “neste Primeiro Aditamento” e “conforme previsto neste Primeiro Aditamento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Primeiro Aditamento, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Primeiro Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Primeiro Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Primeiro Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Primeiro Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Primeiro Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Primeiro Aditamento.

**1.2.** Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão Original aplicam-se integral e automaticamente a este Primeiro Aditamento *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como parte integrante deste como se aqui estivessem transcritos.

## **2. OBJETO DO PRIMEIRO ADITAMENTO**

**2.1.** Pelo presente Primeiro Aditamento, as Partes resolvem alterar a redação da Escritura de Emissão Original, com a finalidade de alterar o jornal de publicação em que serão realizadas as publicações legais para o jornal “*Diário do Sul*” (“Jornal de Publicação”).

**2.2.** Em virtude do disposto no item 2.1. acima, resolvem as Partes alterar a cláusula 3.1.1. da Escritura de Emissão Original, que passará com a seguinte redação:

“(…)

**3.1.1.** As atas da AGE da Emissora serão arquivadas na JUCESC e deverão ser publicadas no jornal “*Diário do Sul*” (“Jornal de Publicação”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor aplicável, sendo que, após o registro e arquivamento, serão: (i.a) disponibilizadas na rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.grupocopobras.com.br>); (i.b) divulgadas em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação; e (i.c) enviadas pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (i.c.1) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (i.c.2) da data da realização da AGE da Emissora, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.”

**2.3.** Por fim, as Partes resolvem consolidar a redação da Escritura de Emissão Original, passando a redação consolidada a vigorar nos termos constantes no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Todas as disposições da Escritura de Emissão Original que não foram expressamente alteradas e/ou modificadas por meio do presente Primeiro Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão Original.

**3.2.** Nenhuma disposição deste Primeiro Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições da Escritura de Emissão Original.

**3.3.** Este Primeiro Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**3.4** Nos termos e prazos previstos na Cláusula 3.6.1 e na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão Original, a Emissora obriga-se, às suas expensas a **(i)** protocolar este Primeiro Aditamento para registro e/ou averbação, conforme aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura e enviar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo protocolo no RTD e **(ii)** enviar cópia ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Primeiro Aditamento devidamente registrado e/ou averbado no RTD competente, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

**3.5** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), conforme disposto pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

**3.6** O presente Primeiro Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**3.7** As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar as questões relacionadas e oriundas deste Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**3.8** As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que este Primeiro Aditamento poderá ser assinado, por qualquer uma das seguintes formas (desde que todas as Partes adotem a mesma forma de assinatura), todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: **(i)** assinaturas físicas; ou **(ii)** nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, assinaturas firmadas por meio da plataforma *DocuSign*, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil. Desta forma, as Partes atribuem ao presente Primeiro Aditamento assinado por qualquer um dos meios acima todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente Primeiro Aditamento fica constituído como um título executivo extrajudicial

**3.9.** Na hipótese de assinatura digital deste Primeiro Aditamento, a sua assinatura física, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Primeiro Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

**3.10.** Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**3.11.** As Partes reconhecem também que o presente Primeiro Aditamento substitui de toda forma de direito o Aditamento assinado eletronicamente pelas Partes em 30

de janeiro de 2026, sob o nº 560150A3-F586-468A-90E5-A233B32E9762, o qual fica imediatamente sem efeitos para todos os fins.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

[Página de Assinaturas 01/05 – "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 30 de janeiro de 2026]

Como Emissora:

**COPOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**

---

Nome:

Cargo:

[Página de Assinaturas 02/05 – “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”, celebrado em 30 de janeiro de 2026]

Como Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

[Página de Assinaturas 03/05 – “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”, celebrado em 30 de janeiro de 2026]

Como Fiadora Pessoa Jurídica:

**COPOBRA S PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

**KILI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

**KILI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

**MALAK PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

**MALAK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

**LAMIRU PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

**LAMIRU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

**KATMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

**KLAM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

**COPOBRA S DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE  
EMBALAGENS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

[Página de Assinaturas 04/05 – “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”, celebrado em 30 de janeiro de 2026]

Como Fiadores Pessoa Física:

**MARIO SCHLICKMANN**

---

**MARCELO SCHLICKMANN**

---

**MILTON SCHLICKMANN**

---

**JANIO DINARTE KOCH**

---

*[Página de Assinaturas 05/05 – “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens”, celebrado em 30 de janeiro de 2026]*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF:

**ANEXO A**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8<sup>a</sup> (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**

entre

**COPOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**

*como Emissora,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**S.A.,**

*como Agente Fiduciário*

e

**COPOBRA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**KILI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**KILI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

**MALAK PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**MALAK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

**LAMIRU PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**LAMIRU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

**KATMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**KLAM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

**COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**

**MARIO SCHLICKMANN**

**MARCELO SCHLICKMANN**

**MILTON SCHLICKMANN**

**JANIO DINARTE KOCH**

*como Fiadores*

Datado de

23 de janeiro de 2026

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8<sup>a</sup> (OITAVA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM  
GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE  
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO  
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE EMBALAGENS.**

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura da 8<sup>a</sup> (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens” (“Escrutura de Emissão”) as seguintes partes (em conjunto, “Partes”, e individual e indistintamente, “Parte”):

como emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas),

**I. COPOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Rua Padre Auling, 595, bairro Industrial, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42.3.0003714-1 (“Emissora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), representando os titulares das Debêntures (“Debenturistas”),

**II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0027387-5 (“Agente Fiduciário”), neste ato representado nos termos de seu estatuto social;

e, na qualidade de fiadores,

**III. COPOBRAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Padre Auling, 595, bairro Industrial, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.656.958/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42300054691 ("Copobras Participações"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

**IV. KILI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 99, bairro Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.115.258/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206249394 ("Kili Participações"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**V. KILI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 99, bairro Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.063.833/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206386120 ("Kili Administradora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**VI. MALAK PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Schlickmann, 55, bairro Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.115.260/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206249408 ("Malak Participações"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**VII. MALAK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Schlickmann, 55, bairro Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.160.341/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206399078 ("Malak Administradora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**VIII. LAMIRU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, 808, bairro Tambaú, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.039-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.081.615/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEP") sob o NIRE 25200901967 ("Lamiru Participações"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**IX. LAMIRU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, 808, bairro Tambaú, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58039-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.071.483/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEP sob o NIRE 25200919131 ("Lamiru Administradora"), neste ato representada nos termos

de seu contrato social;

**X. KATMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, nº 1.071, apto. 501, Edifício D. Julia, Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.115.257/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206249386 ("Katmi Participações"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**XI. KLAM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, nº 1.071, apto. 501, Edifício D. Julia, Centro, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.062.867/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42206385981 ("Klam Administradora"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**XII. COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua João Monte Fusco, nº 1.101, Quadra C, Lote 5, bairro Santa Etelvina, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69059-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.529.874/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA", quando referida em conjunto com a JUCESC, JUCESP e JUCEP, "Junta Comercial") sob o NIRE 13200288009 ("Copobrás da Amazônia" e em conjunto com a Copobras Participações, Kili Participações, Kili Administradora, Malak Participações, Malak Administradora, Lamiru Participações, Lamiru Administradora, Katmi Participações e Klam Administradora, os "Fiadores Pessoa Jurídica"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

**XIII. MARIO SCHLICKMANN**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 514.669 – SESPD/SC e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 252.346.509-44 ("Mario"), com a vênia conjugal de sua cônjuge Ercilia Fornazza Schlickmann, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.347.622 - SESPD/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 534.241.409-10, neste ato representada por seu cônjuge, Mario, ambos com domicílio na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 99, CEP 88730-000, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina;

**XIV. MARCELO SCHLICKMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 269.311 – SESPD/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.914.007-00 ("Marcelo"), com a vênia conjugal de sua cônjuge Mariangela Bez Werner Schlickmann, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.416.338-7 - SES/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.738.179-48, neste ato representada por seu cônjuge, Marcelo, ambos com domicílio na Rua Felipe

Schlickmann, 55, CEP 88730-000, na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina;

**XV.** **MILTON SCHLICKMANN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 833.681 – SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.739.519-00, com domicílio na Av. Almirante Tamandaré, 808, bairro Tambaú, CEP 58039-010, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba ("Milton"); e

**XVI.** **JANIO DINARTE KOCH**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 268.495 – SESPD/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.312.029-53 ("Janio" e, em conjunto com o Mario, Marcelo e o Milton, os "Fiadores Pessoa Física", sendo os Fiadores Pessoa Física, quando em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, referidos como os "Fiadores"), com a vênia conjugal de sua cônjuge Zaneide Casagrande Koch, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5/R 586.605 – SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.065.979-04, neste ato representada por seu cônjuge, Janio, ambos com domicílio na Rua José Oenning, 445, Apto 301 CEP 88750-000, na Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina;

resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

## **CLÁUSULA I** **TERMOS DEFINIDOS**

**1.1. Definições.** Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma estiverem definidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, ainda que posteriormente ao seu uso (incluindo, sem limitação, no preâmbulo) sendo que, em caso de eventuais inconsistências, as definições previstas nesta Escritura de Emissão prevalecerão, nesta ordem de prioridade. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas abaixo aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) as referências às disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, referências a itens aplicam-se a itens desta Escritura de Emissão e/ou aos demais Documentos da Emissão e/ou aos documentos da Oferta, conforme aplicável; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) salvo disposição em

contrário, todos os prazos previstos nesta Escritura de Emissão serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente ("Código de Processo Civil"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e (g) em observância ao artigo 113, §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente ("Código Civil"), as Partes, expressamente excluem a aplicação a esta Escritura de Emissão do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, ou redação que lhe seja equivalente em caso de atualização, de modo que todas as cláusulas deverão ser interpretadas como redigidas pelas Partes.

**1.2.** Considera-se "Documentos da Operação" ou "Documentos da Emissão", em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) o Contrato de Penhor de Estoque; (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Contrato de Escrituração e de Agente de Liquidação; (vii) o Contrato do Banco Depositário; e (viii) os demais documentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como os demais documentos relativos à esta Emissão e à Oferta.

## **CLÁUSULA II**

### **AUTORIZAÇÃO**

**2.1.** A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Emissora, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a outorga das Garantias e da Fiança, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais Documentos da Emissão, serão realizadas com base nos seguintes atos societários (em conjunto, "Atos Societários"):

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 15 de dezembro de 2025 ("AGE da Emissora 15.12.25"), conforme ratificada em 23 de janeiro de 2026 ("Re-Rati AGE da Emissora", quando referida em conjunto com a AGE da Emissora 15.12.25, "AGE da Emissora");

- (ii) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Copobras Participações, realizada em 15 de dezembro de 2025 ("AGE da Copobras Participações"); e
- (iii) Reuniões de sócios da (iii.a) Kili Participações, (iii.b) Kili Administradora, (iii.c) Malak Participações, (iii.d) Malak Administradora, (iii.e) Katmi Participações, (iii.f) Klam Administradora, (iii.g) Lamiru Administradora, (iii.h) Lamiru Participações e (iii.i) Copobrás da Amazônia, todas realizadas em 15 de dezembro de 2025 (cada uma, "Ata de Reunião de Sócios dos Fiadores Pessoa Jurídica").

**2.2.** Ainda, a Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e da Fiança, bem como a celebração desta Escritura de Emissão e dos aditamentos aos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável, serão realizadas com base nas outorgas uxórias formalizadas nesta Escritura de Emissão pelos cônjuges dos Fiadores Pessoa Física, nos termos dos artigos 1.647, incisos I e III e 1.725 do Código Civil, de acordo com as procurações outorgadas por meio de instrumento público aos Fiadores Pessoa Física, por cada uma de suas respectivas cônjuges, sendo as procurações outorgadas, todas com prazo de validade de 02 (dois) anos: (i) em favor do Mario pela Sra. Ercilia Fornazza Schlickmann, lavrada no Livro n.º 086, fls. 045/046, protocolo 13293, em 01 de abril de 2024, perante a Escrivania de Paz de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, conforme certidão datada de 17 de dezembro de 2025; (ii) em favor do Marcelo pela Sra. Mariangela Bez Werner Schlickmann, lavrada no Livro n.º 086, fls. 082/083, protocolo 13313, em 03 de abril de 2024, perante a Escrivania de Paz de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, conforme certidão datada de 17 de dezembro de 2025; e (iii) em favor do Janio pela Sra. Zaneide Casagrande Koch, lavrada no Livro n.º 086, fls. 070/071, protocolo 13308, em 03 de abril de 2024 perante a Escrivania de Paz de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, conforme certidão datada de 17 de dezembro de 2025 (conjuntamente, as "Outorgas Uxórias").

### **CLÁUSULA III**

#### **REQUISITOS**

##### **3.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários**

**3.1.1.** As atas da AGE da Emissora serão arquivadas na JUCESC e deverão ser publicadas no jornal "*Diário do Sul*" ("Jornal de Publicação"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor aplicável, sendo que, após o registro e arquivamento, serão: (i.a) disponibilizadas na rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.grupocopobras.com.br>); (i.b) divulgadas em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual

as Debêntures estão admitidas à negociação; e (i.c) enviadas pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (i.c.1) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (i.c.2) da data da realização da AGE da Emissora, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

**3.1.1.1.** A ata da AGE da Copobras Participações foi arquivada na JUCESC em 19 de janeiro de 2026 sob o nº 20253624711, sendo que, após o registro e arquivamento, será disponibilizada na rede mundial de computadores da Copobras Participações (<https://www.grupocopobras.com.br>) e deverá ser publicada no Jornal de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor aplicável.

**3.1.2.** A ata de Reunião de Sócios dos Fiadores Pessoa Jurídica, todas realizadas em 15 de dezembro de 2025: (i) da Kili Participações foi arquivada na JUCESC em 19 de janeiro de 2026 sob o nº 20253556449; (ii) da Malak Administradora foi arquivada na JUCESC em 20 de janeiro de 2026 sob o nº 20253552419; (iii) da Katmi Participações foi arquivada na JUCESC em 19 de janeiro de 2026 sob o nº 20253555256; e (iv) da Klam Administradora foi arquivada na JUCESC em 19 de janeiro de 2026 sob o nº 20253554365; (iv) Lamiru Administradora foi arquivada na JUCEP em 11 de janeiro de 2026 sob o nº 20253133394; e da (v) Lamiru Participações foi arquivada na JUCEP em 12 de janeiro de 2026 sob o nº 20253133483.

**3.1.2.1.** As atas de Reunião de Sócios dos Fiadores Pessoa Jurídica, todas realizadas em 15 de dezembro de 2025: (i) da Kili Administradora e da Malak Participações serão arquivadas na JUCESC; e (ii) da Copobrás da Amazônia será arquivada na JUCEA.

**3.1.3.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato .pdf): (i) até a primeira Data de Integralização: (i.1) da ata da AGE da Emissora 15.12.25 devidamente registrada e arquivada na JUCESC com a devida chancela digital, bem como o comprovante de publicação no Jornal de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor aplicável; (i.2) do protocolo da ata de Re-Rati AGE da Emissora perante a JUCESC para registro e arquivamento; (i.3) do protocolo das atas de Reuniões de Sócios dos Fiadores Pessoa Jurídica da Kili Administradora e da Malak Participações perante a JUCESC para registro e arquivamento; e (i.4) do protocolo da ata de Reunião de Sócios dos Fiadores Pessoa Jurídica da Copobrás da Amazônia perante a JUCEA para registro e arquivamento; e (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos arquivamentos e publicações, conforme o caso: (ii.1) do comprovante de publicação no Jornal de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor aplicável, da ata da AGE da Copobras Participações devidamente registrada e arquivada na JUCESC com a devida chancela digital; (ii.2)

da ata de Re-Rati AGE da Emissora devidamente registrada e arquivada perante a JUCESC com a devida chancela digital, bem como o comprovante de publicação no Jornal de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor aplicável; e (ii.3) de cada uma das atas das Reuniões de Sócios dos Fiduciários Pessoa Jurídica devidamente registradas nas respectivas Juntas Comerciais competentes, conforme aplicável, com a devida chancela digital.

**3.1.4.** As atas dos atos societários que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão serão igualmente registrados e arquivados na Junta Comercial competente e publicados, conforme aplicável, no Jornal de Publicação, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação em vigor aplicável.

### **3.2. Arquivamento e Registro desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos**

**3.2.1.** Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV, da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESC.

**3.2.2.** Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser disponibilizados (a) na rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.grupocopobras.com.br>), (b) divulgada em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e (c) enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (c.i) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (c.ii) da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

**3.2.3.** Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, observado o disposto na Cláusula 11.5.1 abaixo.

### **3.3. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação**

**3.3.1.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) registros das operações de negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**3.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo**

**3.4.1.** A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado nesta Cláusula, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**3.4.2.** A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

**3.4.3.** Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme a Cláusula 3.4.2. acima: (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; e (ii) a CVM e ANBIMA não realizaram a análise prévia dos documentos da Oferta e nem de seus termos e condições.

**3.5. Registro pela ANBIMA**

**3.5.1.** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA em até 7 (sete) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, vigente a partir de 15 de julho de 2024, e do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente a partir de 24 de março de 2025, e contará com sumário de dívida, nos termos do artigo 18 desta última norma.

**3.6. Constituição de Fiança**

**3.6.1.** Em virtude da Fiança, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente (“Lei 6.015”), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, às expensas da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, nos cartórios de registro

de títulos e documentos dos domicílios da Emissora e dos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, as comarcas (a) da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição inclusive sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina; (b) da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; e (c) da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas (“RTD”).

**3.6.2.** A Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro e/ou averbação, conforme aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura e enviar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo protocolo no RTD, sendo certo que o respectivo protocolo deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário até a Data da Primeira Integralização, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados e/ou averbados, conforme o caso, no RTD competente, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Observado que, em caso de formulação de exigências pelo respectivo RTD, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está cumprindo de forma diligente tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, quando a Emissora tiver conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

**3.7.** As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, e serão aperfeiçoadas por meio de registro dos Contratos de Garantia e averbação de seus aditamentos, conforme aplicável, perante os cartórios competentes, nos quais deverão ser averbados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos, condições e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia e/ou em seus respectivos aditamentos, conforme o caso, e as disposições previstas na Cláusula 5.15.2 abaixo.

## **CLÁUSULA IV**

### **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **4.1. Objeto Social da Emissora**

**4.1.1.** A Emissora tem por objeto social (i) a fabricação e comercialização de (i.1) embalagens plásticas flexíveis; (i.2) produtos termoformados descartáveis para embalagens e acondicionamento, de uso doméstico ou industrial, a base de PS - poliestireno - ou de EPS - poliestireno expandido - ou de outros polímeros, tais como: copos, potes, pratos, bandejas, entre outros; (i.3) laminados de plásticos a

base de PS, EPS ou outros polímeros; (i.4) lacres e fitas de polímeros autoadesivos com ou sem dispositivo de segurança e inviolabilidade; (i.5) central atacadista de distribuição de produtos fabricação própria ou de terceiros; e (i.6) fabricação de copos de papel; e (ii) a prestação de serviços de (ii.1) fotocomposição, composição gráfica, clicheria e confecção de impressos personalizados; (ii.2) recuperação de materiais plásticos em geral; e (ii.3) organização, logística e transporte de produtos de fabricação própria ou de terceiros.

#### **4.2. Número da Emissão**

**4.2.1.** A presente Emissão contempla a 8<sup>a</sup> (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

#### **4.3. Valor Total da Emissão**

**4.3.1.** O valor total da Emissão será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

#### **4.4. Destinação dos Recursos**

**4.4.1.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão deverão ser utilizados pela Emissora em investimentos em CapEx, capital de giro e investimentos corporativos gerais ("Destinação dos Recursos").

**4.4.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração assinada pelos seus representantes legais, atestando a utilização dos recursos líquidos oriundos da presente Emissão, de acordo com a Destinação dos Recursos, sendo certo que a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da solicitação nesse sentido, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais, para fins de comprovação da utilização dos recursos da Emissão de acordo com a Destinação de Recursos.

**4.4.3.** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da utilização dos recursos líquidos da Emissão de acordo com a Destinação dos Recursos, por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures de acordo com a Destinação de Recursos.

**4.4.3.1.** Na hipótese prevista na Cláusula 4.4.3 acima, os documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos da Emissão de acordo com a Destinação

dos Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**4.4.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4.4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento, pela Emissora, das obrigações aqui estabelecidas.

#### **4.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**4.5.1.** A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 8<sup>a</sup> (oitava) Emissão, em Série Única, da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens*" ("Contrato de Distribuição")).

**4.5.2.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores e/ou Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.5.3.** Considerando que o público-alvo desta Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a adesão do investidor à Oferta não estará condicionada à colocação de uma determinada quantidade de Debêntures, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160.

**4.5.4.** O período de distribuição das Debêntures se iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**4.5.5.** Caso não tenha havido o período de oferta a mercado, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, observado o prazo máximo previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**4.5.6.** O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (ii) distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula 4.5 e do artigo 76 da Resolução CVM 160.

**4.5.7.** As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

## **4.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

**4.6.1.** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e de serviços de escrituração das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e/ou “Escripturador”, conforme aplicável, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

## **CLÁUSULA V**

### **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

#### **5.1. Características Gerais das Debêntures**

**5.1.1.** Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**5.1.2.** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures.

**5.1.3.** Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

**5.1.4.** Forma e Emissão de Certificados. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas.

**5.1.5.** Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será por ela expedido extrato em nome dos Debenturistas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**5.1.6.** Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**5.1.7.** Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**5.1.8.** Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").

**5.1.9.** Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 2557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2033 ("Data de Vencimento").

**5.1.10.** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

**5.1.11.** Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas, mediante aditamento à presente Escritura de Emissão. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização.

**5.1.11.1.** As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.

## **5.2. Atualização Monetária, Amortização e Remuneração das Debêntures**

**5.2.1.** Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**5.2.2.** Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e sucessivas, sendo a primeira amortização devida em 15 de janeiro de 2028, e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento de Amortização"):

<b>Data da Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual Acumulado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Amortizado</b>
15 de janeiro de 2028	9.0909%
15 de julho de 2028	10.0000%
15 de janeiro de 2029	11.1111%
15 de julho de 2029	12.5000%
15 de janeiro de 2030	14.2857%
15 de julho de 2030	16.6667%
15 de janeiro de 2031	20.0000%
15 de julho de 2031	25.0000%
15 de janeiro de 2032	33.3333%
15 de julho de 2032	50.0000%
Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

**5.2.3.** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ou em qualquer outra página da internet ou publicação que venha a substituí-la ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

**5.2.4.** Periodicidade de Pagamento da Remuneração.

**5.2.4.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, a Remuneração das Debêntures será paga em parcelas semestrais a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de janeiro e de julho de cada ano, conforme tabela abaixo, ocorrendo o pagamento da última parcela de Remuneração na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Data de Pagamento da Remuneração
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029
15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030
15 de julho de 2030
15 de janeiro de 2031
15 de julho de 2031
15 de janeiro de 2032
15 de julho de 2032
Data de Vencimento das Debêntures

**5.2.4.2.** Fórmula de Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J=VN\epsilon \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J Valor unitário da Remuneração devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI Produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n Número total de Taxas DI contados da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

k Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI<sub>k</sub> Taxa DI<sub>k</sub>, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde:

DP Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Spread 4,5000

#### **5.2.4.3.** Observações:

- (a) o fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

#### **5.2.4.4.** Observado o disposto na Cláusula 5.2.4.5 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua

substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**5.2.4.5.** Na hipótese de extinção, limitação, não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflete as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

**5.2.4.6.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.2.4.5 acima, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão.

**5.2.4.7.** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.2.4.5 acima não seja instalada em primeira e segunda convocação ou, se instalada, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados (i) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou (ii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima deveria ter ocorrido ou (iii) na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias

relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.2.5.** Na hipótese de, após um ano da Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Período de Verificação"), ocorrer redução da classificação de risco da Emissora para BB(bra) ou inferior, pela Agência de Classificação de Risco, desde que o novo rating atribuído à Emissora seja acompanhado de quaisquer um dos seguintes eventos: (i) mudança relevante no portfólio de produtos produzidos pela Emissora que não sejam relacionados a embalagens de alimentos e bebidas ou utensílios para o consumo e/ou transporte de alimentos e bebidas por seres humanos ou animais; (ii) deterioração da governança corporativa da Emissora de modo a causar um Efeito Adverso Relevante, tais como, por exemplo, mas não limitado, à não divulgação das demonstrações financeiras: (a) trimestralmente e/ou (b) revisadas semestralmente por Auditores Independentes Autorizados e/ou (c) auditadas anualmente por Auditores Independentes Autorizados; (iii) não manutenção dos atuais membros da Diretoria da Emissora e/ou do Conselho de Administração da Emissora, conforme aplicável; (iv) aquisição, pela Emissora, de empresas por montante, individual ou agregado, equivalente ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e/ou (v) alteração do controle acionário da Emissora ("Eventos de Resgate Antecipado Total Obrigatório" e "Resgate Antecipado Total Obrigatório"). Na hipótese de ocorrência dos Eventos de Resgate Total Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula 5.2.5, a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Obrigatório (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, em até 180 (cento e oitenta) dias (inclusive), contados da data de divulgação do novo rating da Emissora, pela Agência de Classificação de Risco, ou do início do novo Período de Verificação, caso o rebaixamento da classificação de risco da Emissora já tenha ocorrido anteriormente ao início do Período de Verificação.

**5.2.5.1.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Auditor Independente Autorizado" significa empresa de auditoria independente, com registro na CVM, selecionada dentre: **(a)** KPMG Auditores Independentes, **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; e **(d)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.

**5.2.6.** Na hipótese prevista na Cláusula 5.2.5 acima, a Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação da Emissão e à B3 a realização do Resgate Antecipado Total Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

**5.3.** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelos Debenturistas por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**5.4.** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu respectivo vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.5.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na (iii.a) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii.b) da Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina; (iii.c) da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; e (iii.d) da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

**5.6.** Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**5.7.** Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 a seguir, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos

Moratórios").

**5.8.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**5.9.** Imunidade Tributária. Caso qualquer um dos Debenturistas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente de Liquidação com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**5.9.1.** Os Debenturistas que tenham apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.9 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

## **5.10. Repactuação Programada**

**5.10.1.** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

## **5.11. Resgate Antecipado Total Facultativo**

**5.11.1.1.** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Total Facultativo"), e desde que, cumulativamente: **(1)** a Emissora, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do Resgate Antecipado Total Facultativo, comunique os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Total

Facultativo por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.14 abaixo e/ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Total Facultativo, incluindo: **(1.a)** a projeção do valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Total Facultativo, conforme definido na Cláusula 5.11.1.2. abaixo; **(1.b)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e **(1.c)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures; e **(2)** a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização do Resgate Antecipado Total Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.11.1.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Total Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(a)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser liquidado, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo (exclusive), acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos; ou **(b)** a soma das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser liquidado, desde a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração anterior, o que ocorrer por último (inclusive), conforme o caso, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo (exclusive) utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, somado ao *spread* de 2% (dois por cento), baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente desta Escritura de Emissão, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Total Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos ("Prêmio de Resgate Antecipado" e "Valor de Resgate Antecipado", respectivamente):

$$RAF = \sum_{i=0}^n \left( \frac{Amortização_i}{(1 + Taxa\ DI_i + 2\%)^{252}} \right) + \sum_{i=0}^n \left( \frac{Remuneração_i}{(1 + Taxa\ DI_i + 2\%)^{252}} \right)$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, referenciado à Primeira Data de Integralização;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta Escritura de Emissão, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[ (1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Taxa Desconto** = corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente desta Escritura de Emissão, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Total Facultativo, inclusive, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**5.11.2.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas a título de Resgate Antecipado Total Facultativo serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**5.11.3.** As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas.

**5.11.4.** Caso o pagamento do Resgate Antecipado Total das Debêntures ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.2, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.2.4 acima, o valor do Resgate Antecipado Total Facultativo, será líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

## **5.12. Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo**

**5.12.1.** A partir da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado total para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada aos Debenturistas para que decidam sobre a aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo por meio de comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.14 abaixo, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação dos Debenturistas para a Emissora; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado total facultativo das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago a título de resgate antecipado total facultativo das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e, se for o caso, de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iii) após a comunicação e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo, os Debenturistas deverão se manifestar, caso optem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo para se manifestar formalmente

perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo;

- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado total facultativo; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 –a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- (v) todas as Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas; e
- (vi) os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim e observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**5.12.2.** Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**5.13. Aquisição Facultativa**

**5.13.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

**5.13.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

**5.13.3.** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## **5.14. Publicidade**

**5.14.1.** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de aviso, no Jornal de Publicação; e (ii) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na página da Emissora na rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.grupocopobras.com.br>).

**5.14.2.** Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

## **5.15. Garantias**

### **5.15.1. Fiança**

**5.15.1.1.** Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis (devedores solidários) por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança").

**5.15.1.2.** Os cônjuges dos Fiadores Pessoa Física, neste ato representados pelos Fiadores Pessoa Física, anuem expressamente com a outorga da Fiança prestada pelos Fiadores Pessoa Física, por meio da Outorga Uxória e observadas as renúncias aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos no Código Civil, conforme descrito na Cláusula 5.15.1.1 acima.

**5.15.1.3.** Entende-se como "Obrigações Garantidas", a totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável (exceto com relação às obrigações pecuniárias decorrentes e conforme previstas no Contrato de

Distribuição), incluindo, mas sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do resgate e/ou liquidação antecipada em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável (exceto com relação às obrigações pecuniárias decorrentes e conforme previstas no Contrato de Distribuição); **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes desta Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(c)** as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; **(d)** as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável (exceto com relação às obrigações pecuniárias decorrentes e conforme previstas no Contrato de Distribuição); e **(e)** as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas (exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição).

**5.15.1.4.** Cabe ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Observado o previsto na Cláusula 5.15.1.10. abaixo, a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou o exercício parcial da Fiança não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

**5.15.1.5.** Cada Fiador se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a honrar a Fiança no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.15.1.6 abaixo, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3 conforme indicado pelo Escriturador.

**5.15.1.6.** A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora e/ou por qualquer Fiador.

**5.15.1.7.** Cada Fiador, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora e/ou os demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e/ou dos demais documentos da Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora e/ou dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e/ou dos demais documentos da Emissão antes da integral liquidação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

**5.15.1.8.** Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo cada Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**5.15.1.9.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**5.15.1.10.** A Fiança poderá ser exequida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e/ou diretamente pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

**5.15.1.11.** Os Fiadores declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação,

alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão.

**5.15.1.12.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

**5.15.2.** **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas deverão ser constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais:

**5.15.2.1.** Alienação fiduciária de equipamentos de titularidade da Emissora identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

**5.15.2.1.1.** O Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos estabelecerá, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor dos equipamentos na data de constituição da alienação fiduciária e quanto representa em relação ao saldo devedor da Emissão; (ii) o critério de avaliação utilizado; (iii) o laudo de avaliação; (iv) a periodicidade de avaliação do(s) equipamento(s); e (v) os mecanismos de recomposição em caso de sua deterioração.

**5.15.2.2.** Cessão fiduciária de créditos, atuais e futuros, oriundos dos Direitos Cedidos, de titularidade da Emissora, e da Conta Vinculada, ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**5.15.2.2.1.** O Contrato de Cessão Fiduciária estabelecerá, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor mínimo de recebíveis a serem dados em garantia e quanto representa em relação ao saldo devedor da Emissão; (ii) os critérios de elegibilidade de tais direitos creditórios; (iii) os mecanismos de recomposição em caso de insuficiência; e (iv) os mecanismos para liberação ou retenção dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**5.15.2.2.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, serão considerados "Bancos Autorizados", significa uma instituição financeira ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala local, determinada por uma das Agências de Rating. Caso o Banco Autorizado possua classificação de risco atribuída por mais de uma das Agências de Rating Autorizadas,

cada uma delas deverá ser igual ou superior a "AA-(bra)", em escala local.

**5.15.2.2.3.** O domicílio bancário da Conta Vinculada poderá ser alterado, desde que, cumulativamente, o novo domicílio seja estabelecido em um dos Bancos Autorizados e à época da substituição, o novo Banco Autorizado possua classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)" determinada pela Agência de Rating.

**5.15.2.3.** Penhor de estoque de titularidade da Emissora, conforme identificado no Contrato de Penhor de Estoque ("Penhor de Estoque" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos e com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais", sendo as Garantias Reais quando referidas em conjunto com a Fiança, denominadas "Garantias"), de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Penhor de Estoque, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contrato de Garantia" ou "Contratos de Garantia Real").

**5.15.2.4.** Contrato de Penhor de Estoque estabelecerá, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor mínimo dos bens a serem dados em garantia e quanto representa em relação ao saldo devedor da Emissão; (ii) o critério de avaliação utilizado; (iii) a periodicidade de avaliação do(s) bens(s); e (iv) os mecanismos de recomposição em caso de sua deterioração.

## **5.16. Disposições Aplicáveis às Garantias Reais e Fiança**

**5.16.1.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança e das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme previsto nos Contratos de Garantia Real, executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conforme orientações dos Debenturistas, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, não havendo qualquer ordem de preferência.

**5.16.2.** As Garantias Reais prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ser liberadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na medida em que o somatório do valor das Garantias Reais supere a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem de liberação: (i) Penhor de Estoque; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observado que o somatório do valor das Garantias Reais deverá ser correspondente a qualquer tempo a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas até a quitação integral das Debêntures, sob pena de Vencimento Antecipado das Debêntures.

**5.17.** **Classificação de Risco.** Significa a agência de classificação de risco de crédito devidamente autorizada a funcionar perante a CVM e a prestar os serviços de classificação de risco, contratada pela Emissora para atribuição de rating a ela Emissora, selecionada dentre Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, ou sua respectiva sucessora a qualquer título ("Agência de Rating" ou "Agência de Classificação de Risco").

**5.17.1.** A Emissora deverá contratar e manter contratada como agência de classificação de risco da Emissora, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, uma das Agências de Classificação de Risco, na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco (*rating*) da Emissora. Caso a Emissora possua classificação de risco atribuída por mais de uma das Agências de Rating, cada uma delas deverá ser igual ou superior a "bbb+(bra)", em escala local.

**5.17.2.** A Emissora obriga-se a: (i) previamente à primeira Data de Integralização, contratar e manter contratada uma das Agências de *Rating* durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissora, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (ii) desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, manter classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissora fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; (iii) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Rating, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; (iv) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão; e (v) dar ampla divulgação dos relatórios de classificação de risco (*rating*) ao mercado, incluindo qualquer atualização dos referidos relatórios.

## **CLÁUSULA VI**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as Obrigações Garantidas objeto desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e dos demais Documentos da Emissão, conforme o caso, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, dos

Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão, além dos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Garantia Real e/ou de qualquer Documento da Operação, conforme aplicável, (ii.1) pela Emissora, por qualquer dos Fiadores, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou dos Fiadores ("Controladora"); (ii.2) por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou dos Fiadores, sendo certo que para fins desta Escritura de Emissão, será considerada como Controlada exclusivamente a Copobras Participações, a Emissora, a Copobras da Amazônia, a Copobras Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.210.400/0001-10 ("Copobras Ltda.") e a Araras Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.174.293/0001-72 ("Araras Adm de Bens"), bem como qualquer sociedade na qual a Copobras Participações detenha ou passe a deter, direta ou indiretamente, participação societária (em conjunto denominadas "Controlada"); e/ou (ii.3) por qualquer coligada (conforme definição de coligada prevista no artigo 243, §1.º da Lei das Sociedades por Ações), sendo certo que para fins desta Escritura de Emissão, considera-se Coligada exclusivamente a Copobras Participações, a Emissora, a Copobras da Amazônia, a Copobras Ltda. e a Araras Adm de Bens, bem como qualquer sociedade na qual a Copobras Participações detenha ou passe a deter, direta ou indiretamente, participação societária (em conjunto denominadas "Coligada");
- (iii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras ou qualquer procedimento semelhante; (b) decretação de falência da Emissora, de qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras; (d) pedido de falência da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, formulado por

terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (f) propositura, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano e/ou qualquer procedimento antecipatório nesse sentido com relação à Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras; (g) pedido de tutela cautelar preparatória de processo de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, negociação preventiva ou procedimento similar, formulado pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; e/ou (h) sujeição da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras a qualquer forma de concurso de credores, processo de insolvência, liquidação, dissolução e/ou extinção, ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;

(iv) interdição e/ou incapacidade de qualquer Fiador Pessoa Física, decretação e/ou requerimento de insolvência civil, de qualquer um dos Fiadores Pessoa Física, ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal, exceto no caso de a Emissora apresentar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do evento, nova garantia fidejussória (substituindo a anterior), desde que aprovada pelos Debenturistas;

(v) redução de capital social da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei e/ou (b) para a compensação de dívidas entre partes relacionadas, previamente existentes, na qual a Emissora figure como credora, existentes na Data de Emissão;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência, promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer Documento da Operação, conforme aplicável;

(vii) cisão, fusão ou incorporação de ações da Emissora, ou qualquer

forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controladora e/ou Controlada, exceto, (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas e desde que observado o disposto no subitem (d) e seguintes deste inciso (vii); ou (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas, se assim desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas das assembleias da Emissora e/ou qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou qualquer das Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, relativas a tais eventos, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das Debêntures; (c) ou se realizada exclusivamente entre as seguintes sociedades do grupo da Emissora: (c.1) a própria Emissora, (c.2) a Copobras da Amazônia e (c.3) a Copobras Ltda (quando referida em conjunto com a Copobras da Amazônia, as "Controladas da Emissora"); e (d) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e os Fiadores Pessoa Jurídica, desde que, de forma cumulativa: (d.1) seja mantida, a todo tempo, a atual posição acionária da Emissora, (d.2) os novos acionistas, conforme aplicável, tenham classificação de risco (*rating*) corporativo em escala nacional igual ou superior à classificação de risco (*rating*) "bbb+(bra)", atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco, conforme obtida e/ou atualizada nos últimos 6 (seis) meses, contados da data do evento de reorganização societária, (d.3) comprovado cumprimento, pelos novos acionistas, suas respectivas Controladas e Controladoras, bem como seus respectivos sócios, administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, das normas de "*know your client*", conforme estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável, (d.4) comprovada e estrita observância, pelos novos acionistas, ao disposto na Legislação Socioambiental; (d.5) comprovada atuação, pelos novos acionistas, suas respectivas controladas e controladoras, bem como seus respectivos sócios, administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP; e (d.6) qualquer novo acionista não seja empresa do setor público;

(viii) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas Controladas e/ou Controladoras, direto ou indireto, exceto caso (a) haja anuênciam prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) a alteração ou transferência do controle acionário se dê em razão de transferência do controle acionário para herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) e/ou para sociedade que venha a ser integralmente detida pelos Fiadores Pessoas Físicas e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro desde que os respectivos sucessores (pessoas físicas e/ou jurídicas) obriuem-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo valor total das Obrigações Garantidas

previstas nesta Escritura de Emissão e desde que observado o disposto no subitem (d) e seguintes do inciso (vii) acima;

(ix) transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) declaração judicial de invalidade, nulidade e/ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança, de qualquer Contrato de Garantia Real, de qualquer outro Documento da Operação e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, salvo aquelas disposições cuja invalidade, nulidade ou inexequibilidade não afetem (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia Real e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; e/ou (b) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) distribuição pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, caso esteja em curso um evento de inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária, prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer outro Documento da Operação, independentemente do prazo de cura aplicável;

(xii) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade de seu respectivo Grupo Econômico, sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência das Debêntures, desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer outro Documento da Operação. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se (xii.1) "*Grupo Econômico*" o grupo formado por qualquer Pessoa e/ou empresas Controladas e Controladoras e Coligadas; e (xii.2) "*Pessoa*", uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores;

(xiii) revelarem-se falsas ou enganosas, quaisquer informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme aplicável; e/ou

(xiv) caso seja verificada a constituição e/ou a prestação pelos herdeiros e sucessores dos Fiadores Pessoa Física de quaisquer garantias fidejussórias e/ou reais, Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação em garantia de operações financeiras e/ou comerciais contratadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica, incluindo suas respectivas Controladoras, suas Controladas e/ou Coligadas com quaisquer terceiros, exceto caso, os respectivos herdeiros e sucessores (pessoas físicas e/ou jurídicas) obriguem-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo valor total das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão, mediante a celebração de aditamento a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e/ou qualquer outro Documento da Operação, conforme aplicável, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da ocorrência do evento.

**6.1.1.** A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, enviar à Emissora e aos Fiadores, notificação informando sobre o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

**6.2.** Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a NÃO declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quórums de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) (a) inadimplemento, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer das Controladas e/ou Controladoras (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado monetariamente pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA") acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não

se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) existência, de qualquer ordem e/ou decisão judicial, administrativa e/ou arbitral com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou contra suas respectivas Controladas e/ou Controladoras em valor, individual ou agregado, no respectivo ano fiscal, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ou os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, conforme o caso, comprovarem a suspensão da respectiva medida;

(iii) protesto de títulos contra a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer uma de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que o protesto foi cancelado ou suspenso ou, ainda, que, a critério dos Debenturistas, foi realizado por erro ou má-fé;

(iv) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou qualquer uma de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer uma de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa, qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito sobre a Emissora e/ou sobre quaisquer dos Fiadores e/ou sobre suas respectivas Controladas e/ou Controladoras que modifiquem adversamente a situação econômico-financeira, operacional e/ou reputacional da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras;

(v) alteração do objeto social da Emissora, de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou das respectivas Controladas e/ou Controladoras, conforme disposto em seus estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora, de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer uma de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras;

(vi) com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência, ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal ("Ônus");

(vii) cessão, venda, alienação que importe na transferência da propriedade definitiva e/ou qualquer forma de transferência definitiva, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens ou propriedades em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cuja apuração se dará, de forma individualizada, pela Emissora e por cada um dos Fiadores, atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) por cessão, venda, alienação que importe em transferência de bens ou propriedades para qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas (assim definida como sendo os Controladores, as Controladas e as Coligadas da Emissora e/ou dos Fiadores) desde que tal Parte Relacionada seja ou se torne (antes do evento) garantidora da presente Emissão; (iii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediata e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; (iv) nas operações de *sale leaseback* exclusivamente com relação aos imóveis registrados sobre a matrícula nº 175.635, registrado no cartório de registro de imóveis do 1º Ofício Imobiliário da Zona Sul da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, sobre a matrícula nº 4.643, registrado no Registro de Imóveis do 5º Ofício de Manaus/AM; (v) por cessão de direitos creditórios em operações financeiras e/ou de crédito da Emissora, desde que não esteja em curso um evento de inadimplemento ou um Evento de Vencimento Antecipado no âmbito da Emissão, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos documentos da Emissão; ou (vi) se houver venda, cessão, locação, alienação que importe a transferência e/ou transferência de ativo(s) fixo(s) (a) obsoleto(s), desde que (1) tais ativos fixos não garantam as Obrigações Garantidas e (2) na medida em que necessário para a substituição de tais ativo(s) fixo(s), (b) inservível(is), desde que (1) tais ativos fixos comprovadamente não sejam mais utilizados nas atividades da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme o caso e, ainda, (2) não possam vir a causar um Efeito Adverso

Relevante, e/ou (c) para a substituição de ativo(s) fixo(s) no contexto da obrigação da Emissora de reforço das Garantias;

(viii)        prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias ou reais de qualquer natureza para garantir obrigações de terceiros integrantes ou não do Grupo Econômico da Emissora (exceto para as Controladas da Emissora), observado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 (vi) e (xiv);

(ix)         não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia Real, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;

(x)         não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir (em conjunto, “Índices Financeiros”), a serem calculados: (x.1) semestralmente, pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e revisadas por Auditor Independente Autorizado; e (x.2) anualmente, pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, cujo cálculo deverá ser validado por empresa de auditoria independente, selecionada dentre um Auditor Independente Autorizado. Os cálculos referidos nas alíneas (x.1) e (x.2) deverão ser acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas e/ou revisadas, conforme o caso. A primeira apuração ocorrerá com base nas demonstrações financeiras consolidadas, revisadas por Auditor Independente Autorizado, encerradas em 30 de junho de 2026:

(a)         razão entre Dívida Líquida Consolidada / EBITDA Ajustado: menor ou igual a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos).

(b)         razão entre EBITDA Ajustado / Despesa Financeira Líquida Consolidada: igual ou maior que 2,00x (duas vezes) até a Data de Vencimento.

(c)         Limitação para Distribuição de Dividendos: significa 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas, semestrais revisadas, trimestrais ou mensais da Emissora, nos termos do artigo 202 e 204, §1º da Lei das Sociedades por Ações, desde que (c.1) não esteja em curso um evento de inadimplemento, da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores; (c.2) observados o atendimento aos demais *covenants* financeiros aqui estabelecidos. Atendidas as condições estabelecidas neste subitem (c) e desde que não esteja em curso um evento de inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária, prevista nesta

Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer outro Documento da Operação, independentemente do prazo de cura aplicável, será admitida a distribuição de dividendos acima dos 25% (vinte e cinco por cento), desde que sejam exclusivamente utilizados para amortização dos mútuos com Partes Relacionadas.

sendo que, para fins deste inciso:

- (1) “Despesa Financeira Líquida Consolidada”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, (a) as despesas financeiras da Emissora menos (b) as receitas financeiras da Emissora;
  - (2) “Dívida Líquida Consolidada”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, a dívida líquida da Emissora, assim entendida como os empréstimos e financiamentos circulante e não circulantes, incluindo debêntures, notas promissórias e quaisquer outros instrumentos com efeito análogo, menos caixa e aplicações financeiras de curto prazo;
  - (3) “EBITDA Ajustado”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, o lucro líquido do exercício ou período relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, conforme o caso, antes do imposto de renda e contribuição social, receitas financeiras, despesas financeiras, depreciação e amortização, provisões, perdas e ganhos não recorrentes e não operacionais;
  - (4) “Limitação para Dividendos”: significa a Limitação para Distribuição de Dividendos mais os juros sobre capital próprio, ambos pagos ou provisionados no período de apuração, observados os termos e condições previstos na Cláusula 6.2 (x) desta Escritura de Emissão.
- (xi) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (ii) da Cláusula 6.1 acima, desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer Garantia Real, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou qualquer uma dos Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (xii) falecimento de qualquer um dos Fiadores Pessoa Física, exceto no caso de a Emissora apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos, nova garantia fidejussória desde que aprovada pelos Debenturistas, observado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 (viii) acima;
- (xiii) aplicação, pela Emissora, dos recursos líquidos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) não constituição de qualquer uma das Garantias, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real;
- (xv) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, quaisquer das Garantias Reais ou a Fiança tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas e/ou insuficientes, seja em função da degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas ou por qualquer outra razão, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma adversa as Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real;
- (xvi) comprovado descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores e/ou suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, por si e/ou por qualquer de seus respectivos sócios, administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, da Legislação Socioambiental, exceto com relação àqueles que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa, e cujo descumprimento não acarrete Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão "Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere ao trabalho infantil, silvícola e análogo ao de escravo, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, ao combate à prostituição, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores e/ou suas respectivas Controladas e/ou Controladoras;
- (xvii) atuação, pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores, por suas Controladoras e/ou Controladas, por si e/ou por qualquer de seus respectivos sócios,

administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, em desconformidade com as Leis Anticorrupção e/ou inclusão da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores e/ou suas respectivas Controladoras e/ou Controladas (xvii.1) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xviii) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, por qualquer um dos Fiadores e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão;

(xix) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer das Controladas (ainda que na condição de garantidora), no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações bancárias e/ou operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas;

(xx) caso, a Emissora realize operações ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, exceto (i) compra, venda ou troca de bens móveis, salvo se por preço vil, conforme definido no parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil, ou (ii) realização de mútuos, entre as sociedades Controladas da Emissora, sendo certo que o saldo de mútuos entre as sociedades Controladas da Emissora, em valor individual ou agregado, está limitado a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a qualquer tempo, ou (iii) desde que referidas sociedades obriguem-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão;

(xi) revelarem-se, de modo relevante, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou incompletas, quaisquer informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou suas respectivas Controladas e/ou Controladoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e/ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme aplicável;

(xxii) (xxii.1) existência de processo administrativo, judicial e/ou arbitral, contra a Emissora e/ou qualquer Fiador, em virtude de descumprimento, por si e/ou por suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, e/ou por qualquer de seus respectivos sócios, administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, da Legislação Socioambiental, exceto com relação àqueles que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora e/ou qualquer Fiador e/ou por suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, na esfera judicial, arbitral ou administrativa, e cujo descumprimento não acarrete Efeito Adverso Relevante; e (xxii.2) existência de processo administrativo, judicial e/ou arbitral decorrente do descumprimento pela Emissora e/ou qualquer Fiador, por si e/ou por suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, e/ou por qualquer de seus respectivos sócios, administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, da Legislação Anticorrupção, exceto com relação àqueles que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora e/ou qualquer Fiador e/ou por suas respectivas Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, na esfera judicial, arbitral ou administrativa, e cujo descumprimento não acarrete Efeito Adverso Relevante.

**6.2.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e os Fiadores da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2 acima na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, (observado o quórum previsto na Cláusula 9.4.5 abaixo), decidirem por não declarar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.2.2.** Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima, se assim decidirem os Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão, além dos Encargos Moratórios, se houver, a menos que os Debenturistas tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

**6.2.3.** Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das

Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.3.** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.1 a 6.2.3 acima, emitirá e enviará à Emissora e aos Fiadores, notificação para informar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, realizado no âmbito da B3, obrigando-se a Emissora e/ou os Fiadores a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da comunicação por escrito, pelo Agente Fiduciário (quando do vencimento antecipado automático), ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou deveria ter sido realizada (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a comunicação imediata à B3 em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.4.** As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.3 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**6.5.** A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal finalidade, conforme disposto na Cláusula 9.1 e seguintes.

**6.6.** Para fins desta Escritura de Emissão, define-se como "Partes Relacionadas", os Controladores, as Controladas, sociedades sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa.

## **CLÁUSULA VII**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**7.1.** A Emissora e cada um dos Fiadores (conforme aplicável) obrigam-se,

de forma solidária, a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos da Emissão:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) exclusivamente em relação à Emissora, em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (a.1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (a.2) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos e limites e Índices Financeiros da Emissora, incluindo, sem limitação, acompanhamento pelo Agente Fiduciário dos Índices Financeiros, devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) exclusivamente em relação à Emissora, em até 90 (noventa) dias contados do fechamento de cada semestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (b.1) exclusivamente em relação à Emissora, cópia de suas informações financeiras semestrais consolidadas revisadas por auditores independentes; e (b.2) exclusivamente em relação à Emissora, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) exclusivamente em relação à Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (c.1) cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas; e (c.2) quando aplicável, relatório contendo

memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, atestando a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e assinado por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica, na forma de seus estatutos sociais, bem como pelos Fiadores Pessoa Física, conforme o caso, atestando: (d.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (d.2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras e/ou não financeiras) da Emissora e/ou dos Fiadores perante os Debenturistas; (d.3) que os bens e propriedades da Emissora que também são objeto de Garantia Real no âmbito da presente Emissão foram mantidos devidamente assegurados; e (d.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou com os estatutos sociais dos Fiadores Pessoa Jurídica;

(e) exclusivamente em relação à Emissora, todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas e Coligadas, no encerramento de cada exercício social;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 2 (dois) Dias Úteis passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação, exceto se previsto prazo específico de cura nos termos desta Escritura de Emissão;

(g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, quaisquer avisos aos Debenturistas;

(h) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência, sendo que o prazo previsto neste item (h) não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(i) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial e/ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Relevante Adverso aos negócios, à situação financeira, reputacional e/ou ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e

(j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.

(ii) informar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(b) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito dos Debenturistas, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações, sendo que o prazo previsto neste item (b) não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(c) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer das Controladas, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão,

dos Contratos de Garantia Real e de qualquer outro Documento da Operação; ou (2) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

(d) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturista, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades; e

(e) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, sobre (e.1) descumprimento da Legislação Socioambiental; (e.2) dano ambiental; (e.3) instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental; (4) qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira, reputacional ou operacional da Emissora ou dos Fiadores.

(iii) cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia Real e nos demais Documentos da Operação;

(iv) exclusivamente em relação à Emissora e aos Fiadores Pessoa Jurídica, não praticar atos em desacordo com seus estatutos sociais e não realizar operações fora dos seus respectivos objetos sociais;

(v) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(vi) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais Documentos da Operação;

(vii) indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo despesas e custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais Documentos da Operação;

- (viii) exclusivamente em relação à Emissora, manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações relacionados à Emissão, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas em um prazo de até 1 (um) Dia Útil, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;
- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando: (a) o Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) o Agente Fiduciário; (c) o Banco Depositário e (d) a Agência de Classificação de Risco;
- (x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real ou dos demais Documentos da Operação;
- (xi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xiii) arcar com todos os custos decorrentes (xiii.1) de registro e de publicação, conforme aplicável, dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários, (xiii.2) de registro dos Contratos de Garantia Real, bem como de seus respectivos aditamentos, e (xiii.3) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador, Agência de Classificação de Risco, Banco Depositário e outros prestadores de serviços no âmbito da Emissão, inclusive consultores financeiros;
- (xiv) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
- (xv) obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que

apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás necessários: (a) ao desempenho das suas atividades; (b) à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (c) ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais Documentos da Operação;

(xvi) cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas licenças mencionadas acima, assim como manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;

(xvii) exclusivamente em relação à Emissora, (xvii.1) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e (xvii.2) convocar, nos termos da Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relate com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xviii) exclusivamente em relação à Emissora, manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xix) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas e/ou por qualquer de seus respectivos sócios, administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais subcontratados da Emissora e/ou dos Fiadores, toda e qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação e conforme aplicável à Emissora e/ou Fiadores e/ou a qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas e/ou Coligadas, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, e n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a

Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer Pessoa ("Leis Anticorrupção" ou "Legislação Anticorrupção");

(xx) a Emissora, suas respectivas Controladas e Controladoras, e os Fidadores, cada um, conforme aplicável, deverá: (xx.1) deverá adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (xx.2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, estes últimos previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (xx.3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu respectivo interesse ou para seu respectivo benefício, exclusivo ou não; (xx.4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que comprovadamente obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial concedida por órgão ou autoridade competente, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;

(xxii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Fidadores e/ou qualquer de suas Controladas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, diretores, conselheiros, funcionários, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados (estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte) encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;

(xxiii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

(xxiv) cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário e os Debenturistas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(xxv) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos sócios, administradores, diretores, conselheiros e/ou funcionários, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora e/ou dos Fiadores, com o disposto na Legislação Socioambiental, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao patrimônio histórico e cultural, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental;

(xxvi) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;

(xxvii) em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores desde já se obligam e concordam, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em conceder ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou aos seus representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s) (xxvii.1) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora e dos Fiadores são conduzidos; (xxvii.2) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora e dos Fiadores; (xxvii.3) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora e dos

Fiadores; e (xxvii.4) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora e dos Fiadores;

(xxviii) não contratar ou manter contratadas operações de derivativos até a liquidação integral desta Escritura de Emissão, em montante superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), exceto se com o objetivo exclusivo de hedge, considerando-se a soma do valor nocional de todas as operações de derivativos celebradas pela Emissora;

(xxix) exclusivamente com relação à Emissora, não adquirir criptoativos e/ou realizar investimento, de forma direta e/ou indireta, com exposição em qualquer modalidade de criptoativos;

(xxx) realizar apresentação trimestral (presencial ou via conferência telefônica) aos Debenturistas após divulgação das informações trimestrais da Emissora e em data a ser proposta pela Emissora, com informações gerenciais contendo ao menos: (a) receita bruta, (b) receita líquida por linha de produto, e (c) estoque de produtos acabados;

(xxxi) manter os Debenturistas indemnes de qualquer responsabilidade por danos socioambientais, obrigando-se a resarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função das condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Emissão;

(xxxii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora, devendo, ainda: (a) manter a Agência de Classificação de Risco ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, conforme aprovado previamente e expressamente pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissora, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissora fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; (c) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado as atualizações anuais da classificação de risco (*rating*) e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (d) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir

a classificação de risco da Emissora, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário com cópia para os Debenturistas e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar;

(xxxiii) não alegar motivos de força maior para o descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito desta Emissão em decorrência da pandemia de Covid-19 oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde ("OMS");

(xxxiv) destinar os recursos obtidos com as Debêntures exatamente de acordo com os termos previstos na Cláusula de Destinação dos Recursos acima;

(xxxv) não aplicar os recursos oriundos da Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção;

(xxxvi) nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: (a) (1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (3) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (4) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (7) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (9) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata do Ato Societário da Emissora e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; e (10) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; e (b) a Emissora deverá

divulgar as informações referidas nos itens "(3)", "(4)", "(6)", "(9)" e "(10)" do item "(a)" deste inciso (xxxvi) em: (a) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (b) sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (c) sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(xxxvii) a Emissora deverá cumprir com as seguintes práticas de governança corporativa, que constituem requisitos necessários para que seja possível aos fundos de investimento em participações investir nas Debêntures, incluindo, sem limitação, as práticas previstas na Resolução CVM 175, e/ou em outras normas que vierem a complementá-las ou substituí-las, incluindo, sem limitação:

- (1) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (2) estabelecimento de um mandato de até 3 (três) anos para todo o conselho de administração, sendo permitida a sua recondução, quando existente;
- (3) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (4) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (5) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria "A", obrigar-se, perante seus investidores, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens (1) a (4) acima; e
- (6) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditor Independente Autorizado.

(xxxviii) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência ou no menor prazo previsto nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

(xxxix) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;

(xl) se assim solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conceder aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e/ou aos seus respectivos representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, acesso para que: (xl.a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora e/ou de qualquer Fiador são conduzidos; e (xl.b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora e/ou de qualquer Fiador sejam físicos e/ou eletrônicos; (xl.c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora e/ou de qualquer Fiador; e (xl.d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, agentes, contratados e subcontratados da Emissora, sendo que tais direitos serão exercíveis na hipótese de identificação pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a seu exclusivo critério de avaliação, de potenciais riscos socioambientais relacionados à Emissão;

(xli) se assim solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, diretamente ou através de terceiros por estes autorizados, fornecer informações acerca da existência de inquérito porventura instaurado contra a Emissora e/ou qualquer Fiador e/ou suas respectivas Controladas e/ou Controladoras e/ou qualquer de seus respectivos sócios, administradores, diretores, conselheiros e/ou funcionários, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, relacionadas à infração à Legislação Anticorrupção;

(xlii) obter o registro e averbação desta Escritura de Emissão nos RTD competentes, bem como dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios, na forma e no prazo previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(xliii) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou Controladoras e/ou por qualquer de seus respectivos sócios, administradores, diretores, conselheiros e/ou funcionários, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que comprovadamente obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial concedida por órgão ou autoridade competente, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;

(xliv) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou Controladoras e/ou por qualquer de seus respectivos sócios, administradores, diretores, conselheiros e/ou funcionários, estes últimos quando agindo em nome ou interesse

da respectiva parte, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer Órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, assim como não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão;

(xlv) substituir em até 60 (sessenta) dias o Banco Depositário caso este venha a ter sua classificação de risco rebaixada por qualquer das Agências de Rating, resultando em nota inferior a "AA-" em escala nacional, após notificação expressa enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido; e

(xlvi) assegurar que os Direitos Cedidos sejam integralmente direcionados para a Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

## **CLÁUSULA VIII**

### **AGENTE FIDUCIÁRIO**

#### **8.1. Nomeação**

**8.1.1.** A Emissora constitui e nomeia a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar os Debenturistas perante a Emissora.

#### **8.2. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.2.1.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*";

**8.2.2.** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela

variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

**8.2.3.** A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral da Emissão, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada pro rata die. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus à sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

**8.2.4.** As parcelas citadas nas Cláusulas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.2.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, pela Emissora ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.2.6.** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

**8.2.7.** A Emissora resarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão das Debêntures, e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, translados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

**8.2.8.** O resarcimento a que se refere à Cláusula 8.2.7. acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.2.9.** O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, e, se aprovadas, adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, resarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, aos gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus

créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**8.2.10.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.2.11.** Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "*Relatório de Horas*".

### **8.3. Substituição**

**8.3.1.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos da Emissão, ou até sua efetiva substituição.

**8.3.2.** Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar

imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocando Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou pelos Debenturistas; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas conforme definido acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusula 5.14 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

#### **8.4. Deveres e Atribuições**

**8.4.1.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de

Emissão e dos Contratos de Garantia Real, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia Real.

**8.4.2.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Resolução CVM nº 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando, quando possível, as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados no âmbito das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real;

- (ix) examinar eventual proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (x) intimar, conforme o caso, a Emissora e aos Fiadores, a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e dos Fiadores, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e dos Fiadores ou da localidade dos bens dados no âmbito das Garantias, conforme o caso;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme os termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
  - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e

- que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
  - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
  - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
  - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real;
  - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
  - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Resolução CVM 17; e
  - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvi) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, em sua página da rede mundial de computadores (<http://www.oliveiratrust.com.br/>), bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- (xviii) notificar os Debenturistas, se possível diretamente, ou, caso não seja possível, divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xix) divulgar as informações referidas no inciso (xviii) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário; e
- (xxi) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

**8.4.3.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 5 acima, conforme aplicáveis:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração correspondente e Encargos Moratórios devidos, se houver, nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, se for o caso;

- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção, insolvência ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário.

**8.4.4.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo, ainda, o Agente Fiduciário responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.4.5.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 a seguir, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.4. acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 a seguir, e reproduzidas perante a Emissora.

## **CLÁUSULA IX**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

#### **9.1. Convocação**

**9.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

**9.1.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Fiadores, ou pelos Debenturistas.

**9.1.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á

mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.14 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

**9.1.4.** Salvo se de outra forma previsto na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

**9.1.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora.

**9.1.6.** Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

## **9.2. Quórum de Instalação**

**9.2.1.** Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, em determinada data desta “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (a) mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (b) as de titularidade de (i) Controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (ii) Controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora e/ou dos Fiadores, (iii) administradores da Emissora e/ou dos Fiadores, (iv) de prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, bem como às Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau.

**9.2.2.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora e/ou dos Fiadores na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora e/ou pelos Fiadores, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e/ou dos Fiadores será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada

pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.2.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.

### **9.3. Mesa Diretora**

**9.3.1.** A escolha da presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberá aos Debenturistas, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados.

**9.3.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

### **9.4. Quórum de Deliberação**

**9.4.1.** Todas as deliberações, inclusive renúncia prévia (*waiver*), a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação dos Debenturistas.

**9.4.2.** Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

**9.4.3.** Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.4.4.** As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em segunda convocação.

## **CLÁUSULA X**

### **DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**10.1.** A Emissora e os Fiadores, de forma individual e solidária, neste ato, declaram e garantem que:

(i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) os Fiadores Pessoa Jurídica são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando todas aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (iii) os Fiadores Pessoas Física são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;
- (iv) os Fiadores possuem bens suficientes para honrar com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo aquelas decorrentes da Cláusula 5.15 acima;
- (v) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), nos Contratos de Garantia Real e em quaisquer outros documentos da Emissão;
- (vi) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantia Real de que são parte e de quaisquer outros Documentos da Operação, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) possuem plena capacidade e legitimidade para prestação da Fiança e possuem todas as autorizações necessárias para outorga da Fiança, celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantia Real de que são parte e de quaisquer outros Documentos da Operação, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto e sendo que todas as autorizações para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- (viii) os representantes legais da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica que assinam esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantia Real de que são parte, e de quaisquer outros Documentos da Operação possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) os Fiadores Pessoa Física são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), sendo que os Fiadores Pessoa Física são casados sob o regime de comunhão parcial de bens e comunhão universal de bens, conforme aplicável ou divorciados;

(x) esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantia Real de que são parte, quaisquer outros Documentos da Operação, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil nesta data em vigor;

(xi) a Emissão e a celebração dos demais Documentos da Operação de que a Emissora e os Fiadores sejam parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente Emissão e da Oferta: (a) não infringem (1) os documentos societários da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica; (2) qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento dos quais a Emissora e os Fiadores sejam parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, com exceção dos contratos em que já foi obtido *waiver* pela Emissora; ou (3) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora e/ou dos Fiadores; (b) nem resultará em (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora e os Fiadores sejam parte e/ou pelos quais qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, que não os previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

(xii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão (incluindo da Fiança), dos Contratos de Garantia Real de que são parte e de quaisquer outros Documentos da Operação e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) observarão as regras de Destinação dos Recursos da Emissão prevista nesta Escritura de Emissão;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente (a) com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada diariamente pela B3, e (b) que a forma

de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) as declarações, informações e fatos contidos nos Documentos da Operação em relação à Emissora e/ou qualquer Controlada da Emissora e/ou dos Fiadores, incluindo as demonstrações financeiras, consolidadas e individuais, as quais foram devidamente elaboradas, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xvi) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores;

(xvii) cumprem por si, e fazem com que suas Controladas e seus representantes, administradores, diretores, conselheiros e funcionários cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e (g) os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;

(xviii) não há, inclusive em relação às suas Controladas: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (1) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de honrarem com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

(xix) (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou, de qualquer modo, subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antisociais e crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem

imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras (ou não) ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente, relacionados ao objeto da presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores, conforme aplicável, ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais Documentos da Operação cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

(xx) as demonstrações financeiras da Emissora disponíveis representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como os resultados operacionais da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com as regras emitidas pela CVM e demais princípios contábeis usualmente utilizados e aceitos no Brasil sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emissora mais recentes e até a presente data não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora e dos Fiadores; (b) qualquer operação envolvendo a Emissora e os Fiadores, assim como suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores, assim como suas Controladas;

(xxi) estão, assim como suas Controladas, cumprindo integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;

(xxii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas para as quais tenha sido obtido provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, nos Fiadores e/ou em suas Controladas e/ou Controladoras;

(xxiii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nos Fiadores;

(xxiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxv) o exercício de suas atividades e negócios obedecem, materialmente, às normas e os regulamentos que lhes são aplicáveis e possuem todas as autorizações, alvarás e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações, alvarás e licenças detidas pela Emissora, pelos Fiadores, assim como suas Controladas, são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações que (a) não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades; e/ou (b) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante; e/ou (c) já estejam em processo tempestivo de renovação;

(xxvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xxvii) cumprem, por si, por suas Controladoras, Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos sócios, administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte bem como instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais previamente ao início de sua atuação, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou dos Fiadores e de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;

(xxviii) não se encontram, assim como, não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, acionistas, assessores e/ou consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação, em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo, judicial e/ou administrativo, ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de

corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções, econômicas e de negócios, por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxix) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra às Leis Anticorrupção;

(xxx) não existe e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxi) a utilização dos recursos oriundos da Emissão não implica e/ou implicará violação da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção;

(xxxii) está adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias assumidas no contexto de financiamentos e captações de recursos de qualquer natureza, incluindo o sistema BNDES;

(xxxiii) encontra-se em situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme comprovada e exigível nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não limitada, através da inserção no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;

(xxxiv) a Emissora, os Fiadores e suas Controladas: (a) estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta; e (b) não estão inadimplentes com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado que a adimplência está comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes;

(xxxv) cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(xxxvi) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 6º do Decreto n.º 11.687, de 5 de setembro de 2023, conforme em vigor, ou norma

que o substitua, revogue ou complemente, c/c artigo 54, *caput* e parágrafo único do Decreto 6.514, bem como não foram notificados de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do citado Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

(xxxvii) inexiste, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, (a) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou (b) sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida em razão da prática de referidos atos, ou em razão da prática de outros atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou em razão da prática de atos que importem em crime contra o meio ambiente;

(xxxviii) não está configurada, contra si, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou qualquer de seus respectivos sócios, administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal do Brasil;

(xxxix) cumpre, por si, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou qualquer de seus respectivos sócios, administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva Parte, as Leis Anticorrupção, e demais leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

(xl) envidará seus melhores esforços para que as declarações aqui prestadas permaneçam válidas e verdadeiras até a liquidação integral das Debêntures;

(xli) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, ou quaisquer demais Documentos da Emissão, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xlvi) cumpre, na presente data, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que comprovadamente obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial concedida por órgão ou autoridade competente, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;

(xliii) não possui ciência, na presente data, da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

(xliv) procede a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;

(xlv) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que comprovadamente obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial concedida por órgão ou autoridade competente, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;

(xlvi) até a presente data, preparam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seus respectivos conhecimentos devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xlvii) ter ciência de que os Debenturistas têm políticas internas de prevenção e combate ao crime de corrupção, de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e pode se recusar, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, a celebrar transações que não estejam em conformidade com tais políticas.

**10.2.** A Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada na data em que foi prestada.

**CLÁUSULA XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Renúncia**

**11.1.1.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**11.2. Custos de Registro**

**11.2.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures e das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário (conforme previsto no Contrato de Cessão e Fiduciária de Direitos Creditórios), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

**11.3. Comunicações**

**11.3.1.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

**Copobras S.A. Industria e Comercio de Embalagens**

Rua Padre Auling, nº 595, Bairro Industrial

CEP 88.730-000, São Ludgero - SC

At.: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaísson Correa Marcolino

Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106

E-mail: [sergio@copobras.com.br](mailto:sergio@copobras.com.br) / [jackeline.soethe@copobras.com.br](mailto:jackeline.soethe@copobras.com.br) / [jaísson@copobras.com.br](mailto:jaísson@copobras.com.br)

Para os Fiadores:

**Copobras Participações S.A.**

Rua Padre Auling, 595, bairro Industrial,  
CEP 88.730-000, São Ludgero – SC  
At.: Sérgio Augusto Carvalho Júnior;  
E-mail: sergio@copobras.com.br  
c/c: Jackeline Soethe e Jaisson Correa Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106  
E-mail: jackeline.soethe@copobras.com.br / jaisson@copobras.com.br

**Copobras da Amazônia Indústria de Embalagens Ltda.**

Rua João Monte Fusco, nº 1.101, Quadra C, Lote 5, bairro Santa Etelvina  
CEP 69059-500, Manaus - AM  
At.: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaisson Correa  
Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106  
E-mail: sergio@copobras.com.br / jackeline.soethe@copobras.com.br /  
jaisson@copobras.com.br

**Kili Participações Ltda.**

Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 99, Centro  
CEP 88.730-000, São Ludgero – SC  
At.: Mario Schlickmann  
E-mail: mario@copobras.com.br  
c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaisson Correa  
Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106  
E-mail: sergio@copobras.com.br / jackeline.soethe@copobras.com.br /  
jaisson@copobras.com.br

**Kili Administradora de Bens Ltda.**

Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 99, Centro  
CEP 88.730-000, São Ludgero – SC  
At.: Mario Schlickmann  
E-mail: mario@copobras.com.br  
c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaisson Correa  
Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106  
E-mail: sergio@copobras.com.br / jackeline.soethe@copobras.com.br /  
jaisson@copobras.com.br

**Malak Participações Ltda.**

Rua Felipe Schlickmann, 55, Centro  
CEP 88.730-000, São Ludgero – SC  
At.: Marcelo Schlickmann  
E-mail: marcelo@copobras.com.br  
c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaisson Correa  
Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106  
E-mail: sergio@copobras.com.br / jackeline.soethe@copobras.com.br /  
jaisson@copobras.com.br

**Malak Administradora de Bens Ltda.**

Rua Felipe Schlickmann, 55, Centro  
CEP 88.730-000, São Ludgero – SC  
At.: Marcelo Schlickmann  
E-mail: marcelo@copobras.com.br  
c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaisson Correa  
Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106  
E-mail: sergio@copobras.com.br / jackeline.soethe@copobras.com.br /  
jaisson@copobras.com.br

**Lamiru Participações Ltda.**

Avenida Almirante Tamandaré, 808, bairro Tambaú  
CEP 58.039-010, João Pessoa – PB  
At.: Milton Schlickmann  
E-mail: milton@copobras.com.br  
c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaisson Correa  
Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106  
E-mail: sergio@copobras.com.br / jackeline.soethe@copobras.com.br /  
jaisson@copobras.com.br

**Lamiru Administradora de Bens Ltda.**

Avenida Almirante Tamandaré, 808, bairro Tambaú  
CEP 58.039-010, João Pessoa – PB  
At.: Milton Schlickmann  
E-mail: milton@copobras.com.br  
c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaisson Correa  
Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106

E-mail: [sergio@copobras.com.br](mailto:sergio@copobras.com.br) / [jackeline.soethe@copobras.com.br](mailto:jackeline.soethe@copobras.com.br) /  
[jaisson@copobras.com.br](mailto:jaisson@copobras.com.br)

**Katmi Participações Ltda.**

Rua José Oenning, 445, Centro  
CEP 88.750-000, Braço do Norte – SC  
At.: Janio Dinarte Koch  
E-mail: [janio@copobras.com.br](mailto:janio@copobras.com.br)  
c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaison Correa Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106  
E-mail: [sergio@copobras.com.br](mailto:sergio@copobras.com.br) / [jackeline.soethe@copobras.com.br](mailto:jackeline.soethe@copobras.com.br) /  
[jaisson@copobras.com.br](mailto:jaisson@copobras.com.br)

**Klam Administradora de Bens Ltda.**

Rua José Oenning, 445, Centro  
CEP 88.750-000, Braço do Norte – SC  
At.: Janio Dinarte Koch  
E-mail: [janio@copobras.com.br](mailto:janio@copobras.com.br)  
c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaison Correa Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106  
E-mail: [sergio@copobras.com.br](mailto:sergio@copobras.com.br) / [jackeline.soethe@copobras.com.br](mailto:jackeline.soethe@copobras.com.br) /  
[jaisson@copobras.com.br](mailto:jaisson@copobras.com.br)

**Mario Schlickmann**

Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 99,  
CEP 88.730-000, São Ludgero – SC  
At.: Mario Schlickmann  
E-mail: [mario@copobras.com.br](mailto:mario@copobras.com.br)  
c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaison Correa Marcolino  
Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106  
E-mail: [sergio@copobras.com.br](mailto:sergio@copobras.com.br) / [jackeline.soethe@copobras.com.br](mailto:jackeline.soethe@copobras.com.br) /  
[jaisson@copobras.com.br](mailto:jaisson@copobras.com.br)

**Marcelo Schlickmann**

Rua Felipe Schlickmann, 55,  
CEP 88.730-000, São Ludgero – SC  
At.: Marcelo Schlickmann  
E-mail: [marcelo@copobras.com.br](mailto:marcelo@copobras.com.br)

c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaísson Correa Marcolino

Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106

E-mail: [sergio@copobras.com.br](mailto:sergio@copobras.com.br) / [jackeline.soethe@copobras.com.br](mailto:jackeline.soethe@copobras.com.br) / [jaísson@copobras.com.br](mailto:jaísson@copobras.com.br)

**Milton Schlickmann**

Av. Almirante Tamandaré, 808, bairro Tambaú,

CEP 58.039-010, João Pessoa – PB

At.: Milton Schlickmann

E-mail: [milton@copobras.com.br](mailto:milton@copobras.com.br)

c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaísson Correa Marcolino

Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106

E-mail: [sergio@copobras.com.br](mailto:sergio@copobras.com.br) / [jackeline.soethe@copobras.com.br](mailto:jackeline.soethe@copobras.com.br) / [jaísson@copobras.com.br](mailto:jaísson@copobras.com.br)

**Janio Dinarte Koch**

Rua José Oenning, 445, Apto 301

CEP 88.750-000, Braço do Norte – SC

At.: Janio Dinarte Koch

E-mail: [janio@copobras.com.br](mailto:janio@copobras.com.br)

c/c: Sérgio Augusto Carvalho Júnior; Jackeline Soethe e Jaísson Correa Marcolino

Tel: (48) 3657-3223 / (48) 3657-3189 / (48) 3657-3106

E-mail: [sergio@copobras.com.br](mailto:sergio@copobras.com.br) / [jackeline.soethe@copobras.com.br](mailto:jackeline.soethe@copobras.com.br) / [jaísson@copobras.com.br](mailto:jaísson@copobras.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

**MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, bairro Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

**11.3.2.** A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

**11.4. Título Executivo**

**11.4.1.** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

**11.4.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

## **11.5. Alterações à Escritura de Emissão**

**11.5.1.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real e os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais e/ou regulamentares; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## **11.6. Lei de Regência**

**11.6.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

## **11.7. Foro**

**11.7.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

**11.7.2.** Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das Partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.